



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Como Líder, para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em nome da Liderança do PMDB no Congresso Nacional, venho a esta tribuna informar à Nação providências que, sendo aguardadas, se destinam a profunda repercussão na vida econômico-financeira do País.

O Governo decidiu tabelar as taxas diferenciais de juros, os chamados **spreads**, cobrados pelo sistema financeiro. Para tanto, o Banco Central baixou resolução estabelecendo que as instituições financeiras deverão obedecer, na cobrança do diferencial máximo, entre as taxas de captação e de contratação de operações de crédito, os seguintes limites:

a) taxa de 4% ao ano, para os bancos comerciais de grande porte e instituições financeiras a eles ligadas, e também para a Caixa Econômica Federal;

b) taxa de 5% ao ano, para os bancos comerciais de pequeno e médio porte;

c) taxa de 5% ao ano para as demais instituições financeiras.

Nos casos de operações de repasse de recursos internos e externos, o diferencial de taxas fica limitado ao máximo de 4% ao ano.

Fica estabelecido que não será permitido a utilização, por parte das instituições financeiras, de qualquer tipo de procedimento que possa resultar em elevação das taxas de juros para os tomadores, tais como a retenção de parte do valor do empréstimo, exigência de compra de ações, aplicação em títulos emitidos pelo credor, ou por empresas ligadas, com remuneração inferior à taxa do empréstimo, bem como a obrigatoriedade de o cliente fazer seguros de qualquer tipo e outros artifícios que ensejem o aumento do custo final de operações de crédito.

Para a aplicação das disposições ora tomadas, o Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias, especialmente a alteração dos limites das taxas ora estabelecidas, além de aplicar as devidas penalidades legais.

Dando continuidade a política de apoio à agropecuária, o Governo tomou hoje uma série de medidas que visam, em última instância, à sustentação da renda do setor.

Desta maneira, definiu-se:

a) estender às regiões Norte e Nordeste a prorrogação dos empréstimos dos minis e pequenos produtores rurais contratados anteriormente a 28-2-86, no limite de até Cz\$ 200 mil, para pagamento em 4 anos, com 2 de carência, com encargos financeiros equivalentes à variação do IPR, mais juros de 6% ao ano;

b) a dispensa da correção monetária nos empréstimos acima citados, de 1º-3-86 a 28-2-87;

c) que na operações de investimento rural contratadas por minis e pequenos produtores entre 15-5-86 e 28-2-87, cujo saldo devedor não ultrapassasse ao final de fevereiro passado a Cz\$ 200.000,00, manter até 30-6-87 a taxa de juros fixa que originalmente vigoraria somente até 28-2-87;

d) o desconto de 50% no fator de atualização monetária relativo ao período de 1º-3-87 a 30-6-87 incidente nos contratos de investimento rural firmado entre 15-5-86 e 28-2-87, cujos saldos devedores superassem nesta última data o limite definido no item anterior;

e) a ampliação, em pelo menos 18 meses, dos prazos dos empréstimos contraídos para investimento rural; e

f) a isenção da correção monetária, da data de contratação até 28-2-87, nos empréstimos contraídos de 1º-3-86 a 14-5-86, concedendo a essas operações tratamento semelhante às de investimento rural firmadas a partir de 15-5-86, exceção feita às de custeio rural, cuja dilação do prazo de pagamento ficou limitada a 12 meses.

Cumprе ressaltar que, além das providências acima listadas, que vieram juntar-se a outras recentemente tomadas, o Governo tem também realizado um grande esforço para atender à demanda de empréstimos para a comercialização da presente safra, enquanto adquire grande quantidade de produtos e financia com operações de custeio a próxima safra de inverno.

Para finalizar, Sr. Presidente, e que conste dos Anais, reproduzo nota à imprensa emitida pelo Banco Central:

O Banco Central do Brasil anunciou hoje a criação de duas importantes linhas de refinanciamento destinadas a Estados, municípios e respectivas autarquias e para o capital de giro de pequenas e médias empresas, cuja receita bruta anual seja de até 437.500 OTN.

A primeira destina-se às operações de Estados, municípios e respectivas autarquias, realizadas ao amparo da Resolução nº 346 e com prévia autorização da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministro da Fazenda, com custo de financiamento, para o tomador, igual à variação da LBC mais 12% a.a.

A segunda, que se destina ao refinanciamento das operações de empréstimos das pequenas e médias empresas, terá custo de financiamento de LBC mais 0,5% ao mês, a ser pago em 36 meses, sendo que, nos primeiros 6 meses, haverá o pagamento mensal de apenas 7% do valor da dívida. A dotação dessa linha de refinanciamento corresponderá a 10% do exigível do compulsório sobre os depósitos à vista dos bancos, ou seja, um montante aproximado de 8,5 bilhões de cruzados.

